Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: GABRIEL GRECO — Diretor: WANDYCK FREITAS — Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXX | SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1960 | NÚMERO 290

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — SÃO PAULO

Diário da Assembléia

21.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1960

PRESIDÊNCIA da Sra. Conceição da Costa Neves.
SECRETÁRIOS, Srs.: Antônio Moreira, Ciro Albuquerque e Augusto do Amaral.

A SRA. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Às 14,30 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Anacleto Campanella — Antônio Moreira — Augusto do Amaral — Carlos Kherlakian — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Eduardo Barnabé — Osvaldo Santos Ferreira — Fernando Mauro — Luciano Lepera — Cel. Geraldo Martins — Gustavo Martini — Henrique Peres — Hilário Torloni — Jéthero de Faria Cardoso — Bravo Caldeira — Mendonça Falcão — José Costa — José Felício Castellaro — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Leônidas Ferreira — Conceição da Costa Neves — Murilo Sousa Reis — Nagib Chaib — Orlando Zancaner — Pedro Paschoal — Walter Menk e Pinheiro Júnior e, ausência dos seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Altimar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antonio — André Nunes Júnior — Angelo Zarini — Anibal Hamam — Farabulini Júnior — Antônio Mastrocola — Padre Godinho — Antônio Sampaio — Araripe Serpa — Archimedes Lammóglia — Athié Jorge Coury — Anacleto Barbosa — Realindo Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Camillo Athear — Arruda Castanho — Costábile Romano — Leonardo Cerávolo — Lot Neto — Francisco Franco — Scalamandré Sobrinho — Geraldo de Barros — Germinal Feijó — Ioshifumi Utiyama — Israel Nogueira — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Jairo Azevedo — João Hornos Filho — João Sussumu Hirata — Chaves de Amarante — Castelo Branco — Lavínio Lucchesi — Leôncio Ferraz Júnior — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Mário Telles — Mauricio Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Avalone Júnior — Norberto Mayer Filho — Onofre Gosuer — Benedito Matarazzo — Cardoso Alves — Aureu Sodré — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Rubens Oranja — Roberto Brambilla — Lincoln Feliciano e Jamil Dualibi.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes Srs. deputados: Antônio Sampaio — Anacleto Barbosa — Costábile Romano — Leonardo Cerávolo — Germinal Feijó — Lavínio Lucchesi e Cardoso Alves.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.o Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.o SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior que é considerada aprovada

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.o Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.o SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Telegramas:

Da Associação dos Cabineiros da Sorocabana, agradecendo a esta Casa pela apresentação da Emenda ao P. L. 884, de 1960.

Ofícios:

Da Federação do Comércio do Estado de São Paulo manifestando-se contrária ao P. L. 774, de 1960, do sr. Deputado Farabulini Júnior.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 1.114 DE 1960

Requeiro, nos têrmos regimentais, ouvido o Plenário, seja incluido um voto de profundo pesar, na Ata de nossos trabalhos, pelo falecimento do sr. Manoel Carlos de Mota e Silva Gonçalves ocorrido em Pinhal no dia 22 de dezembro p.p.

Requeiro, outrossim, seja dada ciência dessa homenagem à família enlutada.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1960.

(a) **José Costa**

Justificativa

Justa é a homenagem que se presta aos homens de bem, aos homens que deixaram essa vida com um lastro de serviços prestados à sociedade, à Pátria e à família.

O Sr. Manoel Carlos de Mota e Silva Gonçalves, que deixa viúva a sra. Diva Sarcinelli Gonçalves e os seguintes filhos, Carlos Oscar, Maria Emiliana, Manoel Carlos e Carlos Alfredo, foi prefeito da cidade de Pinnal onde era homem de elevado conceito pelo muito que fêz por sua terra e pela maneira sempre digna que procedeu na sua vida. Foi agricultor de grande renome em sua cidade e no Estado de São Paulo, sendo um verdadeiro líder da sua classe durante tôda sua existência.

A perda dêste ilustre paulista se fará sentir sempre aos seus amigos, familiares, companheiros políticos e também ao povo da sua terra que tinha na sua pessoa um condutor e um grande líder.

REQUERIMENTO N. 1.113, DE 1960

Requeiro, nos têrmos regimentais, seja consignado na Ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com os cientistas do Instituto "Adolfo Lutz" pelo isolamento e identificação do virus dos casos clínicos de paralisia infantil, observados durante o mês de novembro, como pertencendo ao tipo 1.

Outrossim, requeiro que se dê conhecimento desta medida aos ilustres cientistas daquele importante Instituto.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1960.

(a) **Scalamandré Sobrinho**

Justificativa

Mais uma vez, a equipe de cientistas do Instituto "Adolfo Lutz" chefiada pelo dr. Luiz Augusto Ribeiro do Valle, com a colaboração do dr. Irany Mori e das sras. Lucy Guglielmi Campos, Maria Conceição Rodrigues e Adela Roth, isolou o virus da paralisia infantil.

Graças à competência de seus cientistas, o Instituto "Adolfo Lutz" cerca-se de real prestígio social e científico.

Nêle o saber científico não tem dogmatismo, para servir desinteressadamente, à coletividade, à Pátria, cumprindo um dever para com a própria Humanidade.

Êles merecem, pois, a nossa gratidão. E mais que os nossos sinceros elogios hão de as consequências perduráveis de seus feitos engrandecer o nome — já grandioso — do Instituto "Adolfo Lutz", engrandecendo a Pátria comum.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro seja juntado ao meu P.L. 1.086-58, que transforma o Ginásio de Adamantina em Colégio, o P.L. 1.295-59, do nobre deputado José Costa, que trata do mesmo assunto e está incluido na O.D. de hoje, 23-12-60, item n. 10.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1960.

(a) **Luciano Nogueira Filho**

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito de V. Exa. que me sejam concedidos 5 dias de licença, a partir desta data.

São Paulo, 26 de dezembro de 1960.

(a) **Domingos Carmelingo Caló**

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito de V. Exa. que me sejam concedidos 3 (três) dias de licença a partir desta data.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1960.

(a) **Orlando Iazetti**

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito de V. Exa., sejam-me concedidos três dias de licença, a partir desta data.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1960.

(a) **Archimedes Lammóglia**

PARECERES

PARECER N. 3.383, DE 1960

Do deputado Mário Telles, Relator Especial designado nos têrmos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de lei n. 1.659, de 1959

1 — O Projeto de lei n. 1.659, de 1959, tendo por primeiro signatário o nobre deputado Luciano Lepera, objetiva criar, junto ao Govêrno do Estado, a Comissão Estadual de Abastecimento de Emergência (CEABE), com a finalidade de abastecer a população do Estado de gêneros alimentícios de primeira necessidade e impedir a sua sonegação.

2 — A Constituição Federal, em seu artigo 146, prescreve: «A União poderá, mediante lei especial, intervir no domnio economico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interêsse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição».

Verifica-se, do texto constitucional, que é da competência da União a interferência no campo econômico.

O artigo 1.o, letra «b», da proposição, confere poderes à referida Comissão para intervir no domnio econômico, «in verbis»:

«Artigo 1.o — Fica criada, junto ao Govêrno do Estdao, a Comissão Estadual de Abastecimento de Emergência (CEABE), cuja finalidade será:

a) .....

b) impedir a sonegação de gêneros alimentícios através da fiscalização dos estoques, podendo, se necessário, expropriar os mesmos para garantir o abastecimento da população.»

O desequilíbrio da produção ou a falta dos gêneros alimentícios permite a intervenção do poder público, atraves das autoridades federais. Informa, então, Themistocles B. Cavalcanti, que a intervenção consiste na penetração da União no comércio, comprando, vendendo e dominando o mercado interno (A Constituição Federal Comentada, pág. 299, vol. III). Nada impede, continua o jurista, que o Congresso autorize essa intervenção, desde que o faça por lei especial e para atender ao interêsse público.

Ora, o dispositivo da proposição, acima transcrito, interfere na liberdade individual e limita a livre iniciativa. A distribuição e o consumo dos gêneros alimentícios sofrerão a intervenção do poder público estadual, com reflexo inquestionável sôbre o domínio econômico. E para fixarmos o conceito da expressão «domínio econômico», constante do artigo 146 da Carta Magna, transcrevemos um tópico dos Comentários à Constituição, de Sampaio Dória: «O art. 146 da Constituição autoriza a União a intervir em qualquer ramo no fenômeno das riquezas, na produção, na industrialização, nos transportes, no comércio, no consumo, isto é, no domínio econômico» (vol 4.o, pág. 707).

Por último, cabe salientar que o Govêrno Federal disciplinou, com a Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, a intervenção preconizada pela medida ora proposta.

Esse diploma legal prescreve:

«Artigo 2.o — A intervenção consistirá:

I — na compra, distribuição e venda de:

a) gêneros e produtos alimentícios de primeira necessidade;

.....

.....

II — Na fixação de preços e no contrôle de abastecimento.

III — Na desapropriação de bens por interêsse social, ou na requisição de serviços necessários, uns e outros, à realização dos objetivos previstos nesta Lei.»

«Artigo 7.o — Para o contrôle de abastecimento de mercadorias, ou serviços, e fixação dos preços, a COFAP poderá:

.....

b) verificar periodicamente o estoque de bens mencionados no artigo 2.o, inciso I desta Lei, existente em qualquer parte do país, a fim de conhecer a sua qualidade, quantidade e procedência;

c) regular e disciplinar, no território nacional, a circulação e distribuição dos bens mencionados no artigo 2.o, inciso I, desta Lei, inclusive estabelecendo prioridade para o transporte e armazenagem, quando o interêsse público o exigir;»

3. Ante o exposto somos de parecer contrário ao presente Projeto de lei, por considerá-lo infringente da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1960.

(a) **Mário Telles — Relator Especial**